

A partir da convocatória da assembleia qualquer accionista poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita os documentos que não-de ser submetidos à aprovação da mesma e a informação dos auditores de contas, se existirem. A convocatória da assembleia mencionará expressamente este direito.

No mês a seguir à aprovação das contas anuais, apresentar-se-ão para o seu depósito, juntamente com a respectiva certificação da sua aprovação, no Registo Comercial.

ARTIGO 30.º

Dos benefícios obtidos em cada exercício, uma vez coberta a dotação para reserva legal e demais obrigações legalmente estabelecidas, a Assembleia poderá aplicar o que considere conveniente para reserva voluntária, fundo de previsão para colocação de capitais e qualquer outra obrigação legalmente permitida. O restante será distribuído como dividendos entre os accionistas em proporção ao capital realizado por cada acção.

O pagamento de dividendos por conta sujeitar-se-á ao disposto na lei.

TÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 31.º

Dissolução

A dissolução da sociedade, no que diz respeito às suas causas, procedimento e efeitos, irá reger-se pelo disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

ARTIGO 32.º

Remissão da lei

Em tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos, aplicar-se-á as disposições da lei das Sociedades Anónimas.

ARTIGO ADICIONAL

É proibido que ocupem cargos na sociedade e, se for o caso, exercê-los, às pessoas declaradas incompatíveis na medida e nas condições fixadas pela Lei de 26 de Dezembro de 1983.

Disposição final

Todas as questões societárias litigiosas que se suscitarem entre a sociedade e o conselho de administração ou sócios, ou entre aquele e estes, ou estes últimos entre si, submetem-se à arbitragem institucional do Tribunal Arbitral de Barcelona da Associação da Catalunha para a Arbitragem, remetendo ao mesmo a nomeação de árbitros e administração da arbitragem de acordo com o seu regulamento, cuja decisão arbitral será de cumprimento obrigatório. Exceptuam-se desta sujeição as questões que não sejam de livre disposição.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*. 2003922075

MAFRA

AMÉRICO RICARDO DA CONCEIÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 03994; identificação de pessoa colectiva n.º 501429050; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 02 e 03/20051024.

Certifico que foi registada a cessação das funções de gerente de Isaura da Conceição, por renúncia em 27 de Setembro de 2005.

Mais certifico que foi registada a alteração parcial do contrato com aumento de capital, alterando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º e aditando o artigo 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade usa a firma Américo Ricardo da Conceição, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Nova, 17, no Casal do Pedregulho, freguesia do Milharado, concelho de Mafra.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é obras públicas, empreitadas, construção civil e urbanizações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de cinco mil euros como bem próprio e uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros como bem comum do casal, ambas pertencentes ao sócio Paulo Jorge da Conceição Ricardo, uma do valor nominal de dez mil euros pertencente à sócia Ernestina Maria Plácido Baltasar Ricardo, e uma do valor nominal de dez mil euros pertencente ao sócio Fábio Gil Baltasar Ricardo.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades comerciais, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto actualizado do contrato ficou arquivado na pasta respectiva.

26 de Outubro de 2005. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Oliveira Silva Fernandes*. 2010863860

SINTRA

EMONCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 21 940; identificação de pessoa colectiva n.º 507039106.

Certifico que foi efectuada a prestação de contas do exercício de 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

19 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques da Silva Rodrigues da Costa*. 2007993414

OB — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 17 834; identificação de pessoa colectiva n.º 503538310.

Certifico que foi efectuada a prestação de contas dos exercícios de 2003 e 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

19 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques da Silva Rodrigues da Costa*. 2007993635

MORRO VERMELHO — PROMOÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 16 070; identificação de pessoa colectiva n.º 503280453.

Certifico que foi efectuada a prestação de contas do exercício de 2004.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra.

19 de Maio de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques da Silva Rodrigues da Costa*. 2007993686